MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017 EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Lei n 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

01. Dê-se ao artigo 5º da MP a seguinte redação:

"Art. 5° - Esta Medida Provisória entra em vigor em 01 de janeiro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo dar segurança jurídica às empresas em face do enorme aumento de custos previstos na MP. As empresas possuem orçamentos anuais aprovados por suas Diretorias e não possuem previsão para esse aumento de custos setoriais. Transferir a vigência para o início de 2018 dará mais segurança aos contribuintes, bem como previsibilidade de custos para cada empresa.

Sala das Sessões, em

Aelton Freitas

Deputado Federal (PR-MG)